



SUMÁRIO

- PORTARIA PAD N.º 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
- LEI N.º 208 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

GESTÃO
2017-2020

PORTARIA PAD N.º 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia, e ainda,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal **E.A.S**, Matrícula Funcional de n.º 930, tipificada como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos, ou Funções Públicas, consoante Inciso XII, do art. 147, estando sujeito a penalidade prevista no § 1º, do art. 148 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **RÚBIA FRANÇA RODRIGUES MATOS** – Matrícula Funcional: 921 – (Secretária), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

**GESTÃO
2017-2020**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana, 11 de Setembro de 2019.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: licitacoes.canaranaba@gmail.com



Lei



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

LEI N.º 208 de 11 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da lei municipal 194 de 29 de abril de 2019, publicada no DOM de 209 de abril de 2019, bem como a criação da Escola Municipal Casinha Feliz e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica excluída a criação da **CRECHE JONELICE FERREIRA DAMASCENO**.

Art. 2º- Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL CASINHA FELIZ**.

Art. 3º- As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/Ba, em 11 de setembro de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
= Prefeito Municipal =



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

M E N S A G E M

Exmo. Sr. Ver.
ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canarana/Ba.
Nesta,

Temos a honra de encaminhar a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do Art. 1º da lei municipal 194 de 29 de abril de 2019, publicada no DOM de 209 de abril de 2019, bem como a criação da Escola Municipal Casinha.

Inicialmente cumpre informar que da criação da Creche Jonelice Ferreira Damasceno se deu por um erro material, uma vez que a intenção era homenagear a referida professora municipal atribuindo o seu nome à creche Casulo Casinha Feliz na condição de nome fantasia, portanto se faz necessário que através do presente projeto de lei seja revogado.

Outrossim se faz necessário a criação da Escola Municipal Casinha Feliz cujo o objetivo é a criação de um núcleo de alfabetização.

Assim sendo, esperando que a nossa propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis solicitamos sua tramitação nos da Lei Orgânica do Município de Canarana/Ba, e do Regimento dessa egrégia casa legislativa e subscrevemo-nos enviando a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Canarana/Ba, em 17 de julho de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURAD
= Prefeito Municipal =